



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado AJ Albuquerque

Apresentação: 25/08/2025 14:44:29.047 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 3756/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.756, DE 2024

Inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Sana, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Autor: Deputado DANILO FORTE

Relator: Deputado AJ ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

A proposição inclui no calendário turístico oficial do País o Festival Sana, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. O evento realizar-se-á anualmente nos meses de janeiro e julho.

A vigência se daria no primeiro dia útil do ano civil imediatamente subsequente ao da data de publicação.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. Após a apreciação da presente Comissão a proposição ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250141031900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. AJ Albuquerque



* C D 2 5 0 1 4 1 0 3 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado AJ Albuquerque

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir o Festival Sana, realizado no Município de Fortaleza, no calendário turístico oficial do País, com periodicidade semestral, ocorrendo nos meses de janeiro e julho. A aprovação da matéria representaria o reconhecimento federal a um evento que já demonstra relevância cultural e potencial turístico significativo para a região nordestina, contribuindo para a diversificação da oferta turística nacional e o fortalecimento da economia criativa local.

O Festival Sana representa uma importante manifestação cultural que combina elementos da cultura pop oriental com a identidade brasileira, promovendo intercâmbio cultural e atraindo público diversificado. A inclusão de eventos dessa natureza no calendário oficial federal demonstra o reconhecimento da pluralidade cultural brasileira e da importância de festivais temáticos como instrumentos de desenvolvimento turístico. O evento contribui para posicionar Fortaleza como destino turístico diferenciado, ampliando as opções de entretenimento e cultura disponíveis aos visitantes da capital cearense.

Conforme informado pelo autor, o festival reúne a cada edição cerca de 150 mil pessoas e realiza-se no Centro de Eventos do Ceará. Sua programação diversificada engloba exposições, shows, campeonatos de esports, salas temáticas, atrações nacionais e internacionais, além de espaços para interação entre fãs de todas as idades, destacando a pluralidade e a força da cena cultural contemporânea.

A oficialização do Festival Sana no calendário turístico nacional proporcionaria maior visibilidade ao evento, potencializando seus benefícios econômicos para a região metropolitana de Fortaleza. Festivais culturais reconhecidos no âmbito federal tendem a atrair maior número de participantes, incluindo turistas de outros estados e países, gerando incremento na ocupação hoteleira, movimentação no setor gastronômico e aquecimento do comércio local. Além do mais, a realização bianual do evento permite distribuir os benefícios econômicos ao longo do ano, contribuindo para a desconcentração temporal do fluxo turístico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado AJ Albuquerque

Nesse contexto, a proposição não cria ônus para o poder público, não implica concessão de benefícios fiscais e tampouco gera impactos negativos ao erário, sendo mero reconhecimento institucional que valoriza a cultura jovem no Brasil. Sua aprovação representa incentivo adicional para a manutenção e expansão do festival, estimulando o surgimento de novos polos culturais e de inovação.

Diante do exposto, considerando a relevância cultural do Festival Sana, seu potencial de desenvolvimento turístico e econômico para Fortaleza e região, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.756, de 2024.**

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2025.

Deputado **AJ ALBUQUERQUE**
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250141031900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. AJ Albuquerque

Apresentação: 25/08/2025 14:44:29.047 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 3756/2024

PRL n.1



* C D 2 5 0 1 4 1 0 3 1 9 0 0 *